



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

Cabo Frio, 6 de janeiro de 2025.

**OFÍCIO/GAPRE - CM N° 13/2025**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VAGNE AZEVEDO SIMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei nº 0186/2024 de autoria do ilustre Vereador Ruy Sergio França de Oliveira que institui que **“Fica considerado como patrimônio imaterial e cultural a Feira Cultural Arte na Praia do Forte no Município de Cabo Frio.”**, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **ANEXO AO OFÍCIO/GAPRE - CM N° 13/2025**

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei n° 0186/2024 de autoria do Vereador Ruy Sergio França de Oliveira, que institui que “Fica considerado como patrimônio imaterial e cultural a "Feira Cultural Arte na Praia do Forte" no Município de Cabo Frio.**

Embora louváveis os propósitos do Projeto em epígrafe, fui levado à contingência de vetá-lo totalmente, face ao descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, mormente quanto à legalidade, razão pela qual a proposta não deve ser acolhida na sua totalidade.

O Projeto tenciona impor ao Poder Público que declare como Patrimônio Imaterial e Cultural a "Feira Cultural Arte na Praia do Forte", no Município de Cabo Frio, sendo reconhecida como atividade cultural, artística, de lazer, educação e inclusão social.

Nada obstante ao mérito da iniciativa, o projeto não reúne condições para ser convertido em lei, consoante as razões a seguir explanadas.

Inicialmente, cabe salientar que o objeto do projeto de lei vindo à sanção, por sua natureza, não pode ser disciplinado por meio de lei própria, uma vez que a declaração de um bem como patrimônio imaterial reveste-se de aspectos que extrapolam critérios exclusivamente políticos, técnicos ou jurídicos.

Nesse sentido, a preservação do patrimônio cultural imaterial encontra respaldo na Constituição Federal, cujos artigos 215 e 216 estabelecem que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como no Decreto Federal n° 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. No âmbito deste Município, a Lei n° 3.309, de 30 de agosto de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atribui a tal órgão colegiado a competência para deliberar e emitir parecer sobre o assunto.

Desse modo, para que “Feira Cultural Arte na Praia do Forte” possa ser formalmente declarada como patrimônio cultural imaterial cabo-friense, torna-se necessário que o projeto em comento seja submetido a criterioso estudo técnico, envolvendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Instituto Municipal de Patrimônio Cultural. Não se trata, pois, de questionar a relevância da Feira Cultural, mas sim de seguir os ditames já estabelecidos em lei específica para o seu reconhecimento e registro.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

Concluindo, em que pese a notória relevância da medida, o projeto em tela se mostra em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, para que se possa identificar e reconhecer o bem cultural imaterial a ser preservado.

Nessas condições, demonstradas as razões que obstam a sanção do texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, cabe-me por meio do **VETO** que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*

